

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Lido na Sessão do dia 19.8.96.
Secretaria

LEI Nº1454/96

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO)
DO MUNICIPIO DE CORUMBA PARA O EXERCICIO DE
1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBA DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que
se observarão a seguir, para o Orçamento do Município
no exercício de 1997.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a
aquisição de bens e serviços para cumprimento dos
objetivos do município, bem como os compromissos de
natureza social e financeira.

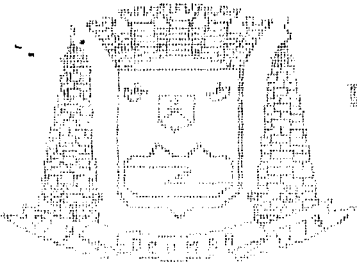
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

26 JUL 1996

PROTÓCOLO 1:1

161/96
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se entretanto:

PARÁGRAFO 1º - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento.

PARÁGRAFO 2º - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

PARÁGRAFO 3º - A receita do serviço, quando este for remunerado.

PARÁGRAFO 4º - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal e na estabelecida pelo Governo Federal para os seus funcionários regidos pela CLT.

PARÁGRAFO 5º - O pagamento do salário de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 4º - O Orçamento do Município conterá, obrigatoriamente:

PARÁGRAFO 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

PARÁGRAFO 2º - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República.

PARÁGRAFO 3º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Servidores Públicos

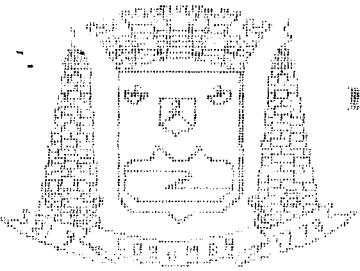
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLO Nº 161/96

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Municipais e Funcionários Públicos Municipais .

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

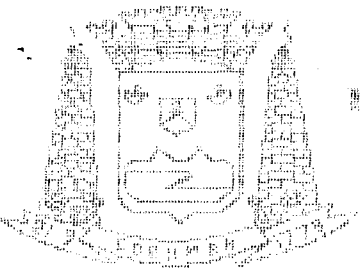
ARTIGO 50 - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas, que por conveniências possam vir a executar;
- III - de multas e demais taxas previstas no Código Tributário Municipal;
- IV - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à obras, serviços públicos e aquisição de equipamentos;
- VI - empréstimos tomados por antecipação de receita;
- VII - de aplicações no mercado financeiro que, por conveniência, possam vir a executar;
- VIII - da alienação de bens móveis e imóveis que porventura vierem a ocorrer.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLO Nº 161/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 69 - A estimativa das receitas levará em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria.

ARTIGO 70 - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, respeitando-se eventuais isenções na forma da lei.

PARÁGRAFO 1º - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 80 - O município ensejará esforços no sentido de rever e atualizar a sua legislação tributária.

PARÁGRAFO 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PARÁGRAFO 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

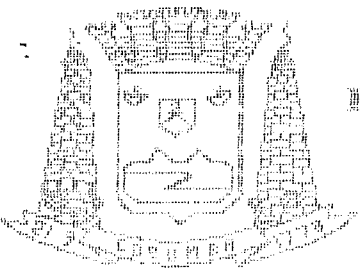
ARTIGO 90 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão suas fontes revisadas,

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLADO Nº

161/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS POLÍTICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O município executará, como prioridades, as seguintes políticas setoriais:

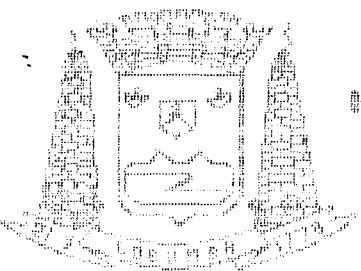
- I - DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 - a.- Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
 - b.- continuidade das ações de informatização do Poder Executivo;
 - c.- continuidade das ações relacionadas ao cadastramento imobiliário;
 - d.- revisão de legislação tributária e suas alíquotas;
 - e.- implantação de medidas objetivando reformular setorialmente o organograma de alguns órgãos que compõem o Poder Executivo e a Lei que o instituir deverá estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.

f.- continuidade das ações objetivando a renovação de

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROCOLO Nº 161/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

máquinas, equipamentos e veículos pertencentes à Prefeitura Municipal.

g.- coordenação de ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município, contendo, se necessário, com apoio logístico de Órgãos e Empresas Públicas ou particulares.

h.- coordenação de ações objetivando o levantamento de financiamentos interno ou externo para viabilização de ações e investimentos públicos.

i.- fomento de ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, desde que venham a diminuir as despesas do município.

j.- fomento de ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento.

k.- os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados com mais de 20% (vinte por cento) já executados.

l.- promover o processo contínuo de modernização administrativa.

m.- estabelecer cronogramas financeiros de desembolso de maneira realista e perfeitamente consistente com o nível de realização periódica da receita.

n.- manter programas que visem habituar a população no

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLO Nº 161/96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

solicitação da nota fiscal, objetivando a redução da sonegação e o incremento da arrecadação do ICMS e do ISS.

o.- promover e coordenar a elaboração de planos e programas e projetos, como forma de racionalização de uso de recursos escassos e otimização de resultados.

p.- coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normatização técnica.

II - DO SOCIAL

III.1 - DA ASSISTENCIA SOCIAL

a.- Dar continuidade ao programa de implementação de unidades habitacionais (mutirão);

b.- promoção humana através de formação profissional;

c.- manutenção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimento especializado não oferecido pela rede municipal;

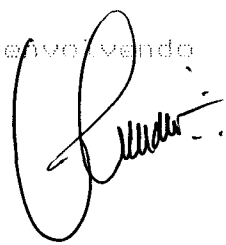
d.- dar continuidade às ações relacionadas à Lei Federal 8.069 de junho de 1990, garantindo meios de valer prerrogativas municipais nessa matéria através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já implantado;

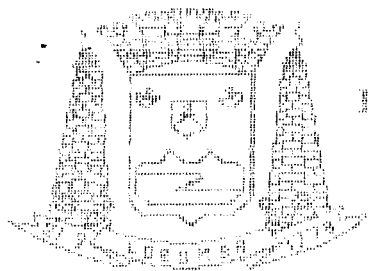
e.- implementação de políticas envolvendo atividades

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

26 JUL 1996

PROTÓCOLO Nº 164/96





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

de migração;

f.- continuidade de ações objetivando o amparo ao idoso através do centro de convivência dos idosos.

II.2 - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

a.- Aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;

b.- ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino;

c.- ampliação dos serviços de pré-escola;

d.- revitalização das bibliotecas escolares;

e.- revitalização dos estudos para implantação e manutenção de classes especiais;

f.- manutenção da Fundação de Esportes de Corumbá;

g.- manutenção da Fundação Arquivo Público Municipal;

h.- manutenção da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá;

i.- incentivo à difusão do folclore;

j.- implementação do programa de iniciação esportiva fazendo gestões para a criação do Centro Múltiplo de atividades desportivos-escolar da Rede Municipal de Ensino;

k.- aprimoramento das ações visando à distribuição de materiais didático-pedagógicos;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROCOLO Nº 161/96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

l.- manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

m.- dar continuidade às ações com objetivo de reciclagem dos professores da REME e, para isso, dar continuidade com o convênio com o Centro Universitário de Corumbá - UFMS;

n.- apoio municipal com pessoal especializado para atendimento ao portador de excepcionalidade, quando não oferecido pela rede estadual;

o.- incentivar e subvencionar instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação especial;

p.- gerir meios necessários à complementação da merenda escolar a assegurar soluções para a continuidade deste importante implemento;

q.- dar continuidade à expansão da rede física escolar utilizando-se de recursos extra-municipais, se necessário;

r.- ações objetivando a ampliação, reforma e manutenção da rede de creches.

III.3 - DA SAÚDE

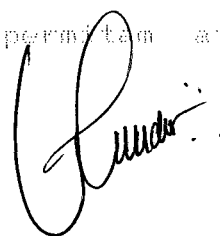
a.- Manutenção do atendimento médico e odontológico;

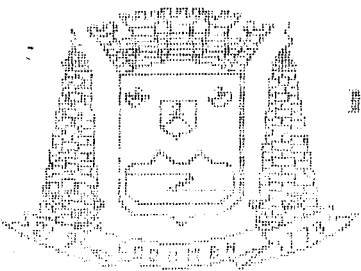
b.- complementar ações que permitam atender aos

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROCOLO Nº 161/96





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

preceitos legais de integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;

c.- aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa materno infantil;

d.- implementação de projetos relacionados à hemoterapia e à implantação de seu próprio núcleo;

e.- aprimoramento e ampliação das assistências primária e secundária executadas pela rede ambulatorial urbana e rural;

f.- manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como, da unidade sede;

g.- políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, com o fito de melhorar o atendimento à população;

h.- redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência/emergência;

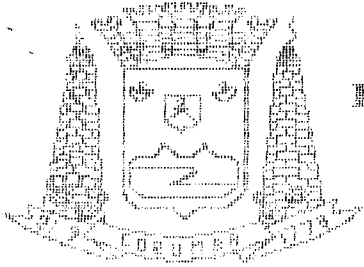
i.- assessorar ações que visem à redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rural;

j.- implantação de projetos relacionados à saúde

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLO Nº 161/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ocupacional;

k.- implantação de projetos relacionados à criação de sistema próprio de controle e avaliação;

l.- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;

m.- implantação de projetos visando à celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar à aquelas públicas;

n.- reestruturação dos mecanismos de custeio das ações relacionadas ao tratamento fora de domicílio e fornecimento de medicamentos de alto custo;

o.- implantação de ações objetivando à aquisição de equipamento para o uso terminal de detritos hospitalares e/ou terceirização desses serviços;

p.- dar continuidade às ações relacionadas à prevenção da excepcionalidade através do teste do pezinho em todos os postos de saúde.

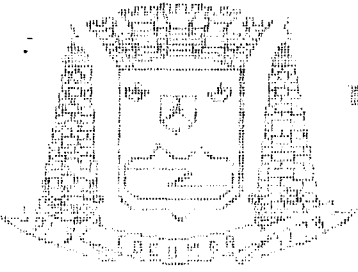
q.- dar continuidade à fiscalização e orientação sanitária em estabelecimentos comerciais especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde.

r.- diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis e controlar a incidência da AIDS.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLO Nº 161/96

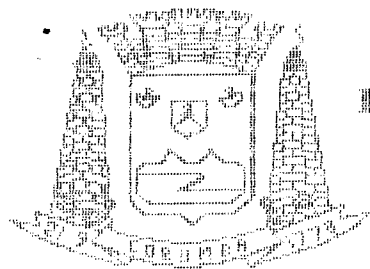


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996
PROTOCOLO Nº 161/96

II.4 - DA COMUNICAÇÃO E CULTURA

- a.- desenvolver atividades específicas na área de comunicação social que visem divulgar junto à imprensa as atividades do Governo;
- b.- avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo governo em suas diversas áreas;
- c.- executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, no âmbito do Governo Municipal;
- d.- solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do poder executivo, em todos os seus escalões;
- e.- coordenar a política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação de pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;
- f.- preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do município;
- g.- veicular campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

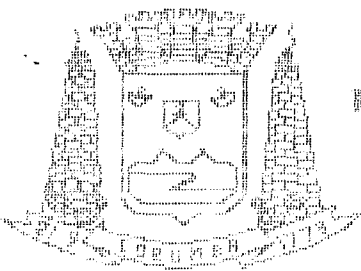
26 JUL 1996

PROCOLO Nº 161/96

ambientais.

III - DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- a.- Coordenação com o Governo Estadual para ampliação da rede de eletrificação rural;
- b.- apoio municipal ao DERSUL para manutenção e conservação das estradas vicinais;
- c.- fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;
- d.- fomento de ações objetivando apoiar as organizações de iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;
- e.- fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para exploração do fornecimento de água, esgoto e energia elétrica;
- f.- fomento de ações objetivando a otimização de transporte e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos Rios Paraguai e Taquari;
- g.- fomento as ações desenvolvidas pelos assentados rurais do município;
- h.- implantação de medidas objetivando incentivar a instalação definitiva da Zona de Processamento para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Exportações, o acompanhamento do acordo internacional Brasil-Bolívia para construção de gasoduto e termo-elétrica em nosso município, e outros projetos que possam vir a lume em benefício do desenvolvimento de Corumbá.

j.- incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias-primas produzidas no município.

k.- oferecer condições favoráveis ao incremento das relações comerciais do município com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL.

l.- divulgar o potencial existente no município para exploração agroindustrial, mineral, turística e comercial.

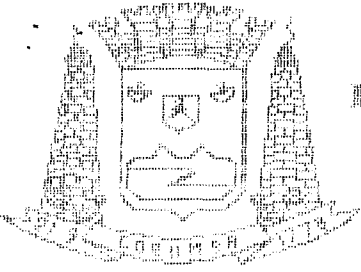
m.- coordenar e exercer a política de fomento a projetos públicos e privados de interesse ao desenvolvimento do setor.

n.- permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o município.

IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO

a.- Implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria, e outras

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
26 JUL 1996
PROCOLO Nº 161/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

pavimentações;

b.- manutenção de programas relacionados As galerias de águas pluviais;

c.- racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;

d.- serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ao Plano Diretor de Trânsito através da Núcleo Municipal de Transportes e Trânsito;

e.- manutenção de programas relacionados A melhoria de praças, parques e jardins;

f.- veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle ambientais.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 11 - Para efeito no disposto no artigo 82, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, fica estipulado o seguinte " O percentual destinado ao Orçamento do Poder Legislativo corresponderá a 10% (dez por cento) das Receitas Correntes do Município ".

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por Receitas Correntes do Município, as Receitas Tributárias (impostos, taxas, e

PREFEITURA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
26 JUL 1996
PROCOLO Nº 161/96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

contribuições de melhoria), Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Receitas Agropecuarias, Receita Industrial, Receita de Serviço, Transferências Correntes, Receitas de Tesouro, (deduzidas as operações de crédito, repasse de convênio).

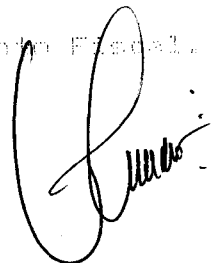
PARAGRAFO 2º - O Duodécimo que na verdade é sua necessidade mensal, deve ser repassado à Câmara até o dia 20 de cada mês (artigo 148, Const. Federal). O Prefeito encaminhará à Câmara recursos suficientes para atender as despesas com o pagamento das remunerações dos vereadores, ao custeio das remunerações dos servidores e ao atendimento das despesas gerais do Legislativo.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

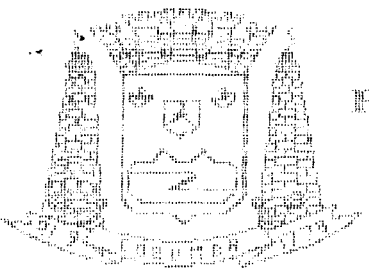
SEÇÃO I

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais e das Fundações Municipais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, destacando-se o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

2, 6 JUL 1996
PROTÓCOLO No 16196



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO 1º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

PARAGRAFO 2º - Em consonância com o Artigo 47 da Lei Nº4320/44, serão fixadas através de ato administrativo do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, as quotas trimestrais para descontingenciamento do orçamento programa para todas as unidades orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
26 JUL 1996
PROTOCOLO Nº 161/96

ARTIGO 13 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e instrumentos outros, desde que, sejam conveniências do Governo e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 14 - As dotações e rubricas consignadas no Orçamento Municipal serão expressas em reais (R\$), na hipótese de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

sua extinção, pela moeda nacional que o substituírem, acompanhando-se a proporção decimal que se estabelecer à época.

ARTIGO 15 - Serão consignadas dotações próprias para atendimento das Assessorias, Secretarias Municipais, Fundos Especiais, Fundações, Instituto de Previdência incluindo-se a Câmara Municipal, conforme segue:

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Secretaria de Governo
- 3 - Advocacia Geral do Município
- 4 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
- 5 - Secretaria Municipal de Finanças
- 6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
- 7 - Secretaria Municipal de Saúde
- 8 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 9 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 10 - Fundo Municipal de Saúde
- 11 - Fundo Municipal de Educação e Cultura
- 12 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTÓCOLO Nº 161/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 13 - Fundo Municipal do Bem Estar Social
- 14 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 15 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 16 - Fundação de Esportes de Corumbá
- 17 - Fundação Arquivo Público Municipal
- 18 - Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá
- 19 - Fundação de Promoção e Assistência Social de Corumbá - FACOR
- 20 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 21 - Instituto de Previdência Municipal de Corumbá

PARAGRAFO 19 - As despesas concernentes à Junta de Serviço Militar correrão à conta das consignações da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

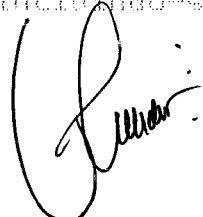
PARAGRAFO 20 - As dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão consignadas à conta do Fundo Municipal de Educação e Cultura (FMEC), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Fundação de Esportes de Corumbá, Fundação Arquivo Público Municipal e Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá.

PARAGRAFO 30 - As dotações do Fundo Municipal de Educação e Cultura (FMEC) serão consignadas ao atendimento das despesas e investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo-se o Fundo

CÂMERA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTÓCOLO N.º 161/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

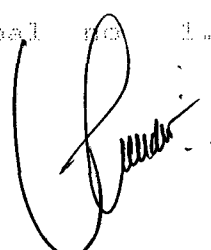
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDOCA), Fundação de Esportes de Corumbá (FUNEC), Fundação Arquivo Público Municipal (FAPM) e Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá (FCPC).

PARAGRAFO 49 - As despesas com pessoal da ativa, inativos, pensionistas, (nestas condições antes da criação do IPMC, Lei nº 1.295/93 de 17/08/93) e seus encargos, com exceção a Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundos e Fundações, correrão à conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

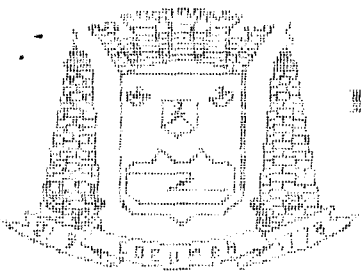
PARAGRAFO 50 - Haverá dotação em todos os órgãos para pagamento de despesas com passagens e diárias.

PARAGRAFO 60 - Os pagamentos de pessoal da ativa e seus encargos, inativos, pensionistas (nestas condições, antes da criação do IPMC, Lei Municipal nº 1.295/93 de 17/08/93) e seus encargos referentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficarão a cargo do Fundo Municipal de Educação e Cultura, consignado em dotação própria.

PARAGRAFO 70 - O pessoal da ativa e seus encargos, inativos, pensionistas (nestas condições, antes da criação do IPMC, Lei Municipal nº 1.295/93 de



PREFEITURA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
26 JUL 1996
PROTOCOLO Nº 164/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 - O gerenciamento e manutenção dos recursos destinados às creches e sua vinculação escolar obedecerá a orientação acadêmica instituída na Lei 4320/64 e conseqüentemente, subordinada ao Fundo Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 17 - A Secretaria de Governo suprirá dotação orçamentária para atender despesa com o CIDEPLAN, com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor, Conselho Municipal de Entorpecentes e com o Aumento de capital social da EMCOTUR.

ARTIGO 18 - O Fundo Municipal de Saúde suprirá recursos para o atendimento ao Conselho Municipal de Saúde .

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS

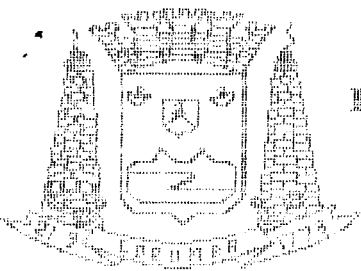
ARTIGO 19 - Será elaborado, para cada Fundo Especial Municipal, um plano, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

AMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLO Nº 161/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17/08/93) e seus encargos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, serão pagos através das dotações do Orçamento em Recursos Ordinários e do Fundo Municipal de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO 88 - O pessoal da ativa e seus encargos, inativos, pensionistas (nestas condições, antes da criação do IPMC Lei Municipal no 1.295 de 17/08/93) e seus encargos vinculados à Câmara Municipal, serão pagos através da própria Câmara Municipal.

PARAGRAFO 89 - O pessoal da ativa e seus encargos, inativos, pensionistas (nestas condições, antes da criação do IPMC, Lei Municipal 1.295/93 de 17/08/93) e seus encargos, vinculados a Fundos e Fundações correrão a cargo de suas respectivas consignações.

PARAGRAFO 100 - As despesas com pessoal inativos, pensionista e servidores municipais, ocupantes do quadro permanente do município, submetidos ao Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal, Câmara, bem como das autarquias públicas municipais, que venham adquirir tais condições a partir da implementação do IPMC, Lei Municipal no 1.295/93 de 17/08/93, correrão por conta daquele Instituto.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLO Nº 161/96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

II - Aplicação onde serão discriminadas:

- a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARAGRAFO UNICO - Os Planos de Aplicações serão parte integrante do Orçamento do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 JUL 1996

PROTOCOLO Nº 161/96

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

ARTIGO 20 - O Orçamento das Fundações Municipais observará, na sua elaboração, as normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.

ARTIGO 21 - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

ARTIGO 22 - As receitas e os gastos da entidade mencionada nesta seção serão estimados e programados de acordo com as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

dotações previstas no orçamento central .

PARAGRAFO UNICO - Nas estimativas das receitas e dos gastos, além dos fatores conjunturais, que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes será considerada a carga de trabalho estimada.

ARTIGO 23 - Na programação dos seus gastos, serão observadas as políticas constantes da seção III do Capítulo I.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

26 JUL 1996

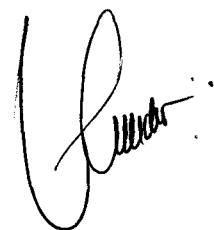
PROTOCOLO Nº 164/96

CAPITULO III

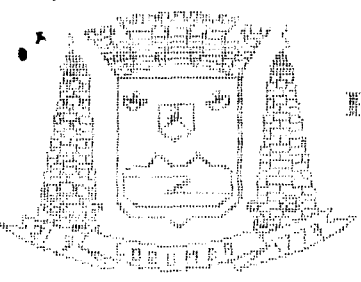
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 24 - Ocorrendo a Municipalização da exploração dos serviços de Água e esgoto serão providenciados, através de ato legal próprio, as adaptações ao Orçamento Geral do Município .

ARTIGO 25 - Ocorrendo a criação de Fundo Municipal, Instituto, Autarquia ou Empresa Pública deverá a Lei que o instituir, estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



161/96

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

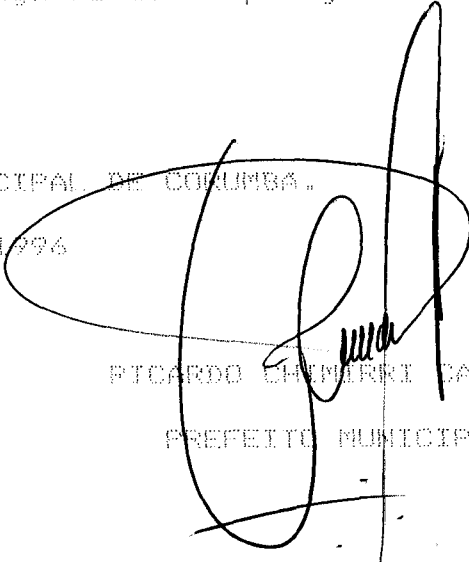
ARTIGO 26 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a elaboração do Orçamento Geral do Município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.

ARTIGO 27 - Será consignada à conta Reserva de Contingência 5% do total dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA.

22 DE JULHO DE 1996


RICARDO CHERMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL